



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

L I D O
Em. 03 / 12 / 14
M

INDICAÇÃO Nº 21071/2014

(Do Sr. Deputado AGACIEL MAIA)

“Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, em parceria com a Secretaria de Estado de Cultura, obras para construção, implantação e manutenção de Centro Integrado de Línguas – CIL, na Cidade Estrutural – RA XXV”

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, em parceria com a Secretaria de Estado de Cultura, obras para construção, implantação e manutenção de Centro Integrado de Línguas – CIL, na Cidade Estrutural – RA XXV.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 21071 / 2014
Fls. Nº 01 FIA

No início dos anos 70, a coordenadora de inglês da então Fundação Educacional do Distrito Federal (FEDF), Professora Nilce do Val Galante, conseguia aprovação do então Secretário de Educação do Distrito Federal, Embaixador Vladimir Murтинho, para iniciar em Brasília uma experiência que havia presenciado nos EUA, a criação de um centro especializado no ensino de língua estrangeira e voltado para o aluno da rede pública de ensino.

Assim, surgiu o CIL 01 de Brasília segundo a Resolução nº 40 de 14 de agosto de 1975, vinculado ao Departamento de Ensino de 2º Grau da Diretoria Geral de



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

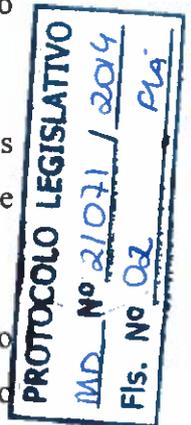
Pedagogia pela FEDF. Inicialmente instalado em salas de aula cedidas pela Escola Normal de Brasília, o CIL de Brasília logo transferiu-se para um espaço maior cedido pelo Centro Educacional Elefante Branco, atendendo alunos das escolas públicas da vizinhança – Escola Normal de Brasília, Centro Educacional Elefante Branco e Centro de Ensino CASEB. Essas escolas deixaram de oferecer a disciplina na grade curricular e enviaram seus alunos, em turno contrário ao de suas aulas, para uma complementação curricular no CIL de Brasília como alunos tributários.

As turmas no CIL de Brasília tinham no máximo 20 alunos e eram organizadas após teste diagnóstico inicial que possibilitava o agrupamento dos alunos por nível de proficiência.

A estrutura pedagógica do CIL de Brasília embasava-se na Orientação Pedagógica nº 3 de 1994, e a partir de junho de 2006, quando foi publicado o Regimento Escolar das Instituições Públicas do Distrito Federal, passou a seguir as diretrizes pedagógicas adotadas em CILs, estabelecidas no Título IV – Capítulo 1 do referido Regimento Escolar, até a presente data. Seu objetivo geral é a construção do conhecimento do aluno para que possa ler, entender, falar e escrever, pelo menos, uma LEM com qualidade e eficiência, tendo em vista a equidade das oportunidades sociais, a sua autonomia, seu acesso ao mercado de trabalho e sua formação para o exercício da cidadania.

Atualmente, o CIL de Brasília integra a estrutura da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF) e faz parte de um grupo de oito escolas públicas responsáveis por ministrar aulas, exclusivamente, no componente curricular de Língua Estrangeira Moderna (LEM) com a opção de Espanhol, Francês Inglês e alemão em regime de intercomplementaridade.

Seu objetivo geral é a construção do conhecimento do aluno para que possa ler, entender, falar e escrever, ao menos, uma LEM com qualidade e eficiência, contribuindo para o desenvolvimento de competências, o acesso ao mundo do trabalho e a formação para o exercício da cidadania.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

Atualmente o CIL 01 de Brasília Atende aproximadamente 9.000 alunos em suas salas de aula e demais dependências e segue o Currículo da Educação Básica da Rede Pública de Ensino com metodologia específica para o ensino de línguas definidas em sua Proposta Pedagógica, em dois cursos distintos, com regimes semestrais, o Curso Pleno e o Curso Específico.

Diante das carências de uma sociedade de baixa renda, sem muitas oportunidades, por si só se justifica esta indicação, na qual busca atender toda a

A Constituição Federal, em seu artigo 6º, dispõe:

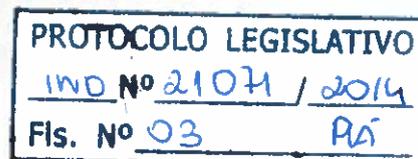
Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção a maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta constituição.

Por tudo isso, encareço a especial atenção e, conseqüentemente, a aprovação dos ilustres Senhores Deputados, a proposta.

Sala das Sessões, de novembro de 2014.

Deputado Distrital AGACIEL MAIA

Vice-presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição



DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Protocolo Legislativo, para as devidas providências, e, em seguida, ao SACP, para encaminhamento, para análise de mérito (art. 143, § 1º, do RICLDF), à:

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input checked="" type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CDESCMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 05/12/2014.

Felipe Triches
Consultor Legislativo
Matrícula 16.786-01

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº <u>21071</u> / <u>2014</u>
Fis. Nº <u>04</u> <u>PLA</u>